

- LEI Nº 517, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.972 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de ponte sobre o ribeirão do Rosário, na ligação com o município de São Joaquim da Barra e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que, nos termos do artigo 26, §2º, parte final, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios), sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio, a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de ponte sobre o ribeirão do Rosário, na ligação inter-municipal entre os municípios de MORRO AGUDO e SÃO JOAQUIM DA BARRA, cujo custo é estimado em Cr\$163.397,56 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos).-

Parágrafo Único - O Município concorrerá com a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto neste artigo, para custo das obras, ficando limitada a sua efetiva contribuição até o dispêndio máximo de Cr\$57.189,20 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos).-

ARTIGO 2º - A despesa de competência do Município de que trata a presente lei, correrá à conta de verba própria consignada no orçamento vigente, onerando o código 4.1.1.0 - 49/SERM, suplementada por decreto executivo, oportunamente se necessário.-

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamentos em número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito da desincumbência dos encargos do Município.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE NOVEMBRO DE 1.972.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

José Chaves
Diretor do Serviço de Administração